



# OBSTÁCULOS JURÍDICOS NA LUTA CONTRA A IMPUNIDADE DOS CRIMES CONTRA OS JORNALISTAS NA GUINÉ-BISSAU



*"Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; esse direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras."* - **Artigo 19, Declaração Universal dos Direitos Humanos**

# Índice

Sumario Executivo	03
Introdução	05
Methodology	06
I. Quadro Jurídico para a Liberdade de Imprensa e de Expressão	07
A. Pacto Internacional sobre os Direitos Civil e Políticos (PIDCP)	07
B. Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos	07
C. Constituição	07
D. Lei da Imprensa (Imprensa Escrita, Rádio e Televisão)	08
E. Lei da Liberdade de Imprensa	08
F. Lei N. 6/91 sobre o Conselho Nacional da Comunicação Social (CNCS)	09
G. Lei 13/2022 sobre Licenças para Comunicação Audiovisual	09
II. Disposições Problemáticas e seus Efeitos Repressivos	10
III. Abuso de poder e Impunidade por Crimes Contra Jornalistas	12
A. Ataque Físico	13
B. Censura	14
C. Arresto e detenção	14
Conclusão	17
Recomendações	17

## Sumario Executivo

A liberdade de imprensa é um pilar fundamental da governança democrática, vital para garantir a transparência, a responsabilização e o fluxo livre de informação. Na Guiné-Bissau, o direito à liberdade de imprensa está consagrado no Artigo 51 da Constituição, que garante que **“Todos têm direito de exprimir e divulgar livremente o seu pensamento por qualquer meio ao seu dispor, bem como o direito de informar, de se informar e de ser informado sem impedimento nem discriminações.”**

Além disso, a Guiné-Bissau é signatária de tratados e convenções internacionais que protegem as liberdades de expressão e de imprensa, nomeadamente o Pacto Internacional sobre os Direitos Cíveis e Políticos (PIDCP) e a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (CADHP). O Artigo 9.º da Carta Africana afirma que “Toda pessoa tem direito à informação” e “Toda pessoa tem direito de exprimir e de difundir as suas opiniões no quadro das leis e dos regulamentos”, enquanto o Artigo 11.º garante o direito à liberdade de reunião e associação.

Apesar destas garantias constitucionais e internacionais, o quadro jurídico da Guiné-Bissau contém disposições que obstruem a liberdade de imprensa. Leis como o Código Penal e a Lei de Imprensa (n.º 4/91) incluem

disposições vagas e demasiado amplas que criminalizam a disseminação de “notícias falsas” (artigo 39.º) e impõem penas pesadas, incluindo penas de prisão até dois anos (artigo 44.º). Estas leis criam um efeito dissuasor, desencorajando os jornalistas de divulgarem informações sobre questões sensíveis como a corrupção, o tráfico de droga e a má conduta do governo.

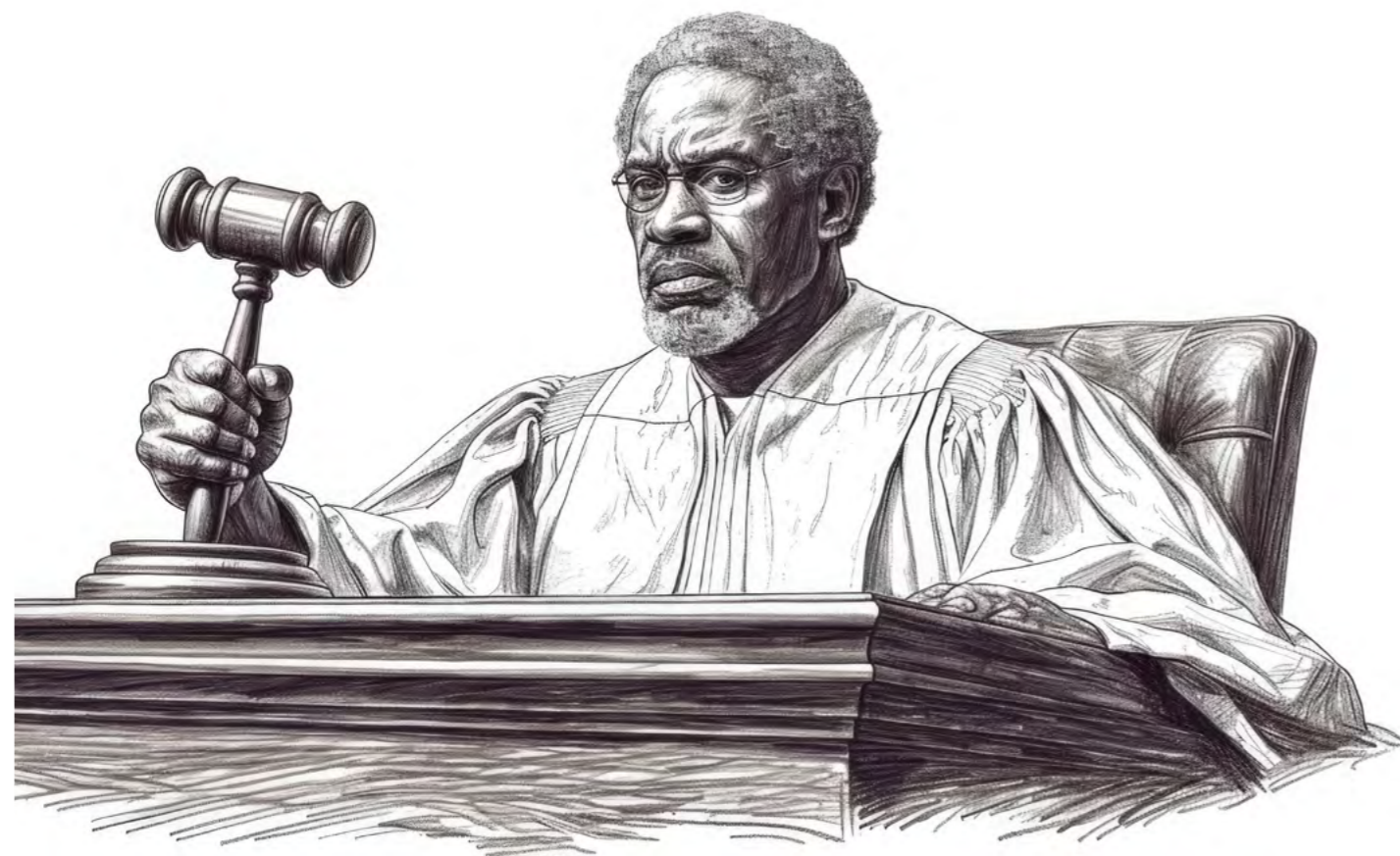
A ausência de uma lei de acesso à informação complica ainda mais a situação, negando aos jornalistas e ao público um quadro jurídico que lhes permita obter informações críticas. Sem um quadro legal que facilite o acesso à informação pública, jornalistas e cidadãos não conseguem responsabilizar eficazmente o governo ou reportar sobre assuntos de interesse público. Este vazio legal leva à autocensura dos media, especialmente em temas sensíveis como corrupção e desvio de fundos, que são críticos para o desenvolvimento nacional.

O quadro jurídico é ainda afetado pela fraca independência judicial e por uma cultura de impunidade em relação aos abusos contra jornalistas. Nos últimos cinco anos, os jornalistas foram vítimas de intimidação, assédio, agressão e detenção arbitrárias, muitas vezes sem justificação legal e com total impunidade. Por exemplo, em dezembro

<sup>1</sup> Madubuike-Ekwe and Mbadugha, Obstacles to the implementation of the Freedom of Information Act 2011 in Nigeria - [file:///C:/Users/Felicia%20Antonio/Downloads/ajol-file-journals\\_479\\_articles\\_168833\\_submission\\_pro\\_of\\_168833-5653-434238-1-10-20180328.pdf](file:///C:/Users/Felicia%20Antonio/Downloads/ajol-file-journals_479_articles_168833_submission_pro_of_168833-5653-434238-1-10-20180328.pdf)

de 2023, pessoal de segurança armado invadiu a emissora estatal, a Rádio Difusão Nacional (RDN), forçando-a a sair do ar sem justificação legal. Do mesmo modo, os meios de comunicação social privados, como a Rádio Capital FM, foram alvo de taxas de licenciamento exorbitantes e de encerramentos forçados, sufocando ainda mais a informação independente.

Este relatório fornece uma análise abrangente dos desafios legais e regulamentares que a liberdade de imprensa enfrenta na Guiné-Bissau. Identifica disposições problemáticas nas leis existentes, destaca casos de abuso e examina as implicações mais amplas para a liberdade de imprensa e a governação democrática. O relatório conclui com recomendações específicas para reformas legais que visam fortalecer a liberdade de imprensa, promover a responsabilização e garantir que a Guiné-Bissau cumpra as suas obrigações internacionais ao abrigo do PIDCP e da CADHP.



## Introdução

A Guiné-Bissau tem sido há muito afetada por instabilidade política, o que tem dificultado significativamente o seu desenvolvimento socioeconómico e humano. A dissolução do Parlamento no final de 2023 agravou ainda mais a turbulência política, com consequências diretas para a liberdade de imprensa e de expressão. Os meios de comunicação estatais, em particular, têm sido fortemente influenciados pelo governo. Por exemplo, em novembro de 2023, homens armados fardados invadiram as estações de televisão e rádio públicas por ordem do Presidente Umaro Sissoco Embaló, exigindo a transmissão de um segmento noticioso sobre a dissolução do Parlamento. Pouco depois, um ex-diretor da rádio nacional assumiu à força o controlo da estação, visto que o diretor na altura era considerado demasiado simpático à oposição.

O panorama mediático na Guiné-Bissau é diversificado, mas profundamente polarizado. Os media estatais, incluindo a televisão e a rádio nacionais, lutam para fornecer uma cobertura abrangente devido à influência governamental. Entretanto, as estações de rádio privadas e comunitárias enfrentam desafios significativos, incluindo taxas de licenciamento elevadas e a ameaça de encerramento. Em abril de 2022, o governo ordenou o encerramento

de 79 estações de rádio por falta de pagamento das taxas de licenciamento, embora a maioria tenha sido autorizada a retomar as emissões após negociações com organizações da sociedade civil.

Apesar das proteções constitucionais para a liberdade de imprensa e de expressão, jornalistas e outras vozes críticas na Guiné-Bissau enfrentam frequentemente assédio e intimidação, muitas vezes por parte de figuras políticas e funcionários do governo que procuram manipular a cobertura mediática. Incidentes de violência contra jornalistas e órgãos de comunicação não são incomuns.

Por exemplo, homens armados, alguns envergando uniformes militares, vandalizaram repetidamente escritórios de comunicação e destruíram equipamentos de transmissão. Em dezembro de 2023, após uma alegada tentativa de golpe de estado, homens armados em uniformes militares invadiram as estações de televisão e rádio estatais, forçando-as a sair do ar. Mais tarde, obrigaram os técnicos a transmitir música e proibiram a transmissão de segmento noticioso sobre a dissolução do parlamento pelo presidente.

As estações de rádio privadas também estão sujeitas a elevadas taxas de licenciamento anual, e o não pagamento destas taxas pode

resultar em sanções severas, incluindo até três anos de prisão para os proprietários da estação. Em abril de 2022, o governo ordenou o encerramento de 79 estações de rádio por não pagamento das taxas de licenciamento. A maioria dessas estações foi autorizada a retomar as transmissões mais tarde, nesse mesmo mês, após organizações da sociedade civil, incluindo a MFWA, que atualmente implementa um programa no país, negociarem com sucesso pagamentos escalonados com o governo. Nigeria's Constitution recognises customary systems including the Shariah, which prohibits blasphemy under section 204. Meanwhile, the Penal Codes adopted by 12 Northern States since 2001, allow Shariah Courts to impose death sentences for the same offense. This situation has been criticised as a violation of Nigeria's international human rights obligations and a major barrier to freedom of expression.

## Metodologia

Os dados deste relatório foram recolhidos através de um processo abrangente de pesquisa documental que incluiu a análise de relatórios de monitorização, artigos e publicações da Fundação dos Media para a África Ocidental (MFWA), das suas organizações parceiras, de vários meios de comunicação social e de outros grupos de defesa dos media. Foram recolhidas informações adicionais através de entrevistas com jornalistas e activistas da liberdade de imprensa. Dada a natureza sensível do seu trabalho e o risco de potenciais retaliações, muitos dos colaboradores preferiram manter o anonimato. Para salvaguardar as suas identidades, aplicámos protocolos de confidencialidade rigorosos durante todo o processo de recolha de dados.

Este relatório combina análises quantitativas e qualitativas para fornecer uma visão holística do panorama legal e regulamentar da Guiné-Bissau. Começa por delinear o quadro legal que rege os meios de comunicação social no país, com enfoque em disposições específicas que têm sido exploradas para suprimir a liberdade de imprensa. As secções seguintes examinam os obstáculos legais que dificultam os esforços para combater a impunidade das violações da liberdade de imprensa e da liberdade de expressão, ao mesmo tempo que exploram a forma como o ambiente regulamentar mais amplo afecta a dissidência, o ativismo e a participação inclusiva nos processos de governação.

# I. Quadro Jurídico para a Liberdade de Imprensa e de Expressão

O ambiente mediático na Guiné-Bissau é regulado por quadros internacionais, continentais e nacionais. Estes incluem:

## ● A. Pacto Internacional sobre os Direitos Civil e Políticos (PIDCP)

A Guiné-Bissau é signatária de vários tratados e convenções internacionais que protegem as liberdades de expressão e de imprensa. Um desses tratados é o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (PIDCP).

O Artigo 19.º do PIDCP afirma que **“Ninguém pode ser discriminado por causa das suas opiniões. Toda a pessoa tem direito à liberdade de expressão; este direito compreende a liberdade de procurar, receber e divulgar informações e ideias de toda a índole sem consideração de fronteiras, seja oralmente, por escrito.”**

Este artigo estabelece uma base legal para a proteção da liberdade de imprensa, garantindo que jornalistas e órgãos de comunicação possam procurar, receber e divulgar informações sem interferência indevida por parte do Estado. Também enfatiza o equilíbrio necessário entre a liberdade de expressão e as responsabilidades que essa liberdade implica para os meios de comunicação, em particular, a prática de um jornalismo ético e responsável, reconhecendo que as restrições só podem ser impostas em casos excepcionais e com justificações sólidas.

## ● B. Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos

O Artigo 9.º da Carta Africana afirma que **“toda pessoa tem direito à informação.”** e **“toda pessoa tem direito de exprimir e de difundir as suas opiniões no quadro das leis e dos regulamentos.”**

O artigo 11.º afirma que **“Toda pessoa tem direito de se reunir livremente com outras pessoas. Este direito exerce-se sob a única reserva das restrições necessárias estabelecidas pelas leis e regulamentos, nomeadamente no interesse da segurança nacional, da segurança de outrem, da saúde, da moral ou dos direitos e liberdades das pessoas.”**

## ● C. Constituição

A Constituição<sup>1</sup> da Guiné-Bissau, promulgada em 1984 e alterada nos anos<sup>2</sup> subsequentes (1996), serve como a lei suprema do país. O Artigo 34.º da Constituição garante o Direito à Informação, enquanto o Artigo 51.º declara que **“todos têm direito de exprimir e divulgar livremente o seu pensamento por qualquer meio ao seu dispor, bem como o direito de informar, de se informar e de ser informado sem impedimento nem discriminações.”**

O parágrafo 2 do Artigo 51.º acrescenta que **“o exercício desse direito não pode ser impedido ou limitado por qualquer tipo ou forma de censura.”**

<sup>1</sup> [https://biblioteka.sejm.gov.pl/wp-content/uploads/2017/04/Gwinea\\_Bissau\\_port\\_010117.pdf](https://biblioteka.sejm.gov.pl/wp-content/uploads/2017/04/Gwinea_Bissau_port_010117.pdf)

<sup>2</sup> [https://www.constituteproject.org/constitution/Guinea\\_Bissau\\_1996](https://www.constituteproject.org/constitution/Guinea_Bissau_1996)

A liberdade de imprensa está consagrada no Artigo 56.º da seguinte forma: **“1 - É garantida a liberdade de imprensa. 2 - As estações de rádio e televisão só podem ser criadas mediante licença a conferir nos termos da lei. 3 - O Estado garante um serviço de imprensa, de rádio e de televisão, independente dos interesses económicos e políticos, que assegure a expressão e o confronto das diversas correntes de opinião.”**

Este artigo também afirma, no parágrafo 4, que **“Para garantir o disposto no número anterior e assegurar o respeito pelo pluralismo ideológico, será criado um Conselho Nacional de Comunicação Social, órgão independente cuja composição e funcionamento serão definidos por lei.”**

#### ● **D. Lei da Imprensa (Imprensa Escrita, Rádio e Televisão)**

A Lei da Imprensa<sup>3</sup> (N.º 4/91) estabelece o quadro regulatório para o funcionamento dos meios de comunicação na Guiné-Bissau. O Artigo 9.º desta lei garante aos jornalistas o direito de acesso às fontes de informação, incluindo o direito de acesso a locais públicos e a proteção necessária para o exercício das suas funções. No entanto, este direito pode ser limitado em situações que envolvam segredo de justiça, segredo militar ou de Estado, confidencialidade legal e a privacidade dos cidadãos.

Apesar da Lei da Imprensa, os crimes de imprensa não foram despenalizados na Guiné-Bissau. O Artigo 39.º da lei define o que constitui um crime de imprensa, enquanto o Artigo 44.º prevê as sanções aplicáveis a esses crimes.

#### **Artigo 39.º**

**1. São crimes de imprensa, em geral, todos os actos ou comportamentos lesivos de interesses ou valores protegidos pela lei**

**penal, que se consumam através da imprensa.**

#### **2. Consideram-se ainda crimes de imprensa:**

- a. A difusão, através da imprensa, de notícias falsas ou boatos infundados, quando pretendia por em causa o interesse público e a ordem democrática;**
- b. A difusão de escritos ou imagens que contenham incitamento ou provocação à desobediência às autoridades ou ao desrespeito pelos deveres militares;**
- c. A difusão, através da imprensa, de informações que violem os segredos militares ou as normas protectoras do segredo de justiça;**
- d. A difusão de publicações e a realização de emissões que sejam susceptíveis de qualificação como clandestinas.**

#### **Artigo 44.º**

**1. Aos crimes referidos no nº1 do artigo 39º é aplicável a legislação penal comum.**

**2. Os crimes previstos no nº2 do artigo 39º são puníveis com pena de prisão até dois anos, e multa correspondente, senão lhes couber pena mais grave, nos termos da lei criminal.**

#### ● **E. Lei da Liberdade de Imprensa**

A Lei da Liberdade de Imprensa (N.º 2/2013) reforça as disposições da Constituição e da Lei da Imprensa relativas à liberdade de imprensa e de informação. Esta lei especifica os direitos e responsabilidades dos jornalistas e dos meios de comunicação, garantindo que os jornalistas possam obter e disseminar livremente informações de interesse público. Além disso, a lei inclui disposições que protegem a liberdade de expressão, detalhando os direitos dos jornalistas de acessar livremente informações, expressar e disseminar os seus pensamentos através dos

meios de comunicação sem impedimentos, conforme indicado nos Artigos 3<sup>4</sup>, 6 e 7.

a imparcialidade, o rigor e a objetividade da informação difundida.

#### ● **F. Lei N. 6/91 sobre o Conselho Nacional da Comunicação Social (CNCS)** ● **G. Lei 13/2022 sobre Licenças para Comunicação Audiovisual**

A Lei N.º 6/91 estabelece a criação do Conselho Nacional de Comunicação Social (CNCS) na Guiné-Bissau. As principais funções do CNCS<sup>5</sup> são garantir que o direito à informação e à liberdade de imprensa sejam respeitados, conforme o Artigo 56.º (parágrafo 4) da Constituição. O CNCS também visa assegurar a independência dos meios de comunicação em relação aos poderes político e económico, garantindo o pluralismo e a independência das organizações de media do Estado.

O CNCS é também responsável por garantir os direitos de tempo de antena, de resposta e de réplica política, bem como salvaguardar

O governo da Guiné-Bissau aprovou uma nova Lei<sup>6</sup> dos Meios de Comunicação (N.º 13/2022), que regula o licenciamento e a concessão de licenças para atividades audiovisuais, em maio de 2022. Isto foi seguido por um decreto conjunto dos Ministérios da Comunicação Social e das Finanças, em 18 de novembro de 2022, que estabeleceu novas e exorbitantes taxas para a obtenção das licenças. Os atores de media na Guiné-Bissau consideraram estas taxas como esforços para limitar o acesso dos cidadãos à informação, representando o meio mais sofisticado do governo para restringir a liberdade de imprensa e a liberdade de expressão no país.



<sup>4</sup> [https://drive.google.com/file/d/10NYHslZbrTcitotBAo02tmq8InmVGpTH/view?usp=drive\\_link](https://drive.google.com/file/d/10NYHslZbrTcitotBAo02tmq8InmVGpTH/view?usp=drive_link)

<sup>5</sup> <https://mediagb.org/wp-content/uploads/2024/05/LEI-DO-CONSELHO-NACIONAL-DA-COMUNICACAO-SOCIAL-GB-1.pdf>

<sup>6</sup> <https://faolex.fao.org/docs/pdf/gbs211431.pdf>

<sup>3</sup> <https://mediagb.org/wp-content/uploads/2024/05/LEI-DA-IMPrensa.pdf>

II.

## Disposições Problemáticas e seus Efeitos Repressivos



Apesar da impressionante variedade de leis que facilitam a liberdade de imprensa, outras leis e práticas foram identificadas como repressivas. Abaixo segue uma breve descrição dessas disposições e de como têm sido usadas contra jornalistas e a liberdade de expressão em geral.

O Código Penal<sup>7</sup> da Guiné-Bissau, revisto em 1993, contém várias disposições que representam obstáculos significativos à liberdade de imprensa. Por exemplo, o Artigo 219.<sup>o8</sup>, sobre a violação de segredos de Estado, prevê penas de prisão de até dez anos por divulgar informações consideradas segredos de Estado. A definição vaga do que constitui um “segredo de Estado” ou “informações que devem permanecer em segredo” pode ser explorada para suprimir reportagens críticas. Os jornalistas podem ser desencorajados a investigar ou publicar histórias relacionadas com ações governamentais, política externa ou segurança nacional, devido ao receio de penalidades severas.

O Artigo 230.<sup>o</sup> do Código Penal, sobre acusações caluniosas, estabelece penas para quem, conscientemente, fizer uma acusação falsa ou lançar suspeitas sobre alguém

relativamente à prática de um crime, com a intenção de iniciar um processo penal contra essa pessoa. O indivíduo pode ser punido com prisão de até três anos ou com multa. Este artigo pode desencorajar jornalistas de seguir reportagens investigativas, especialmente aquelas que envolvem acusações contra figuras poderosas. O risco de serem acusados de calúnia, mesmo ao reportar de boa-fé, pode levar jornalistas investigativos a evitar cobrir temas sensíveis. Além disso, eles temem repercussões legais se as suas alegações forem posteriormente julgadas como falsas, mesmo que tenham sido feitas sem intenção maliciosa.

Esta disposição também pode inibir denunciadores de apresentar informações, sabendo que, se as suas alegações forem contestadas, poderão enfrentar penalidades severas. Isso pode reduzir o fluxo de

<sup>7</sup> Decree-Law no. 4/93 - Supplement to the Official Bulletin no. 41, of October 13, 1993, as amended by Law no. 2/2002, published in the Official Gazette no. 21, of May 27, 2002 and by article 13 of Law no. 7/97, of December 2, published in the Official Bulletin no. 48, of December 2, 1997

<sup>8</sup> <https://fecongq.org/pdf/crianca/CodigoPenal.pdf>

informações críticas para a imprensa, limitando ainda mais o acesso do público a notícias importantes.

Embora a Lei<sup>9</sup> da Imprensa (N.º 4/91) estabeleça o quadro regulatório para as operações dos meios de comunicação na Guiné-Bissau, ela prevê penalidades pesadas e uma linguagem ambígua que pode encorajar a autocensura entre os jornalistas. Por exemplo, o Artigo 39.<sup>o</sup>, sobre crimes de imprensa, criminaliza a disseminação de “notícias falsas” ou “boatos infundados”. Estes são termos abertos a interpretações subjetivas e podem desencorajar os jornalistas de relatar sobre questões controversas ou sensíveis, particularmente aquelas que envolvem acusações contra o governo ou outras entidades poderosas, devido ao risco de serem acusados de espalhar desinformação.

A proibição de conteúdo que incite a desobediência às autoridades ou desrespeite os deveres militares, sob o Artigo 39.<sup>o</sup>(2)(b), visa<sup>10</sup> diretamente a dissidência política e as críticas às ações do governo. Isso limita o papel da comunicação social como vigilante, uma vez que os jornalistas podem evitar cobrir protestos, oposição política ou ações militares para prevenir perseguições.

O Artigo 39.<sup>o</sup>(2)(d) visa publicações e transmissões clandestinas, o que pode afetar meios de comunicação independentes e não convencionais que operam fora dos canais oficiais. Isso pode sufocar pontos de vista alternativos e limitar a gama de perspectivas disponíveis ao público, minando o pluralismo mediático.

A possibilidade de prisão por até dois anos e multas por crimes de imprensa, conforme previsto no Artigo 44.<sup>o</sup>, contribui para um efeito inibidor, no qual os jornalistas podem autocensurar-se para evitar repercussões legais. O medo de perseguição pode levar a uma redução na diversidade dos meios de comunicação e à ausência de vozes críticas no discurso público.

A ausência de uma lei de acesso à informação na Guiné-Bissau é um grande obstáculo à transparência e à responsabilização. Sem um quadro legal que facilite o acesso à informação pública, jornalistas e cidadãos não conseguem responsabilizar eficazmente o governo ou reportar sobre assuntos de interesse público. Este vazio legal leva à autocensura dos media, especialmente em temas sensíveis como corrupção, tráfico de drogas e desvio de fundos, que são críticos para o desenvolvimento nacional.

<sup>9</sup> <https://mediagb.org/wp-content/uploads/2024/05/LEI-DA-IMPrensa.pdf>

<sup>10</sup> <https://mediagb.org/wp-content/uploads/2024/05/LEI-DA-IMPrensa.pdf>

III.



## Abuso de poder e Impunidade por Crimes Contra Jornalistas

Embora o quadro jurídico na Guiné-Bissau possa, teoricamente, ser utilizado para suprimir a liberdade de imprensa, as violações efectivas são arbitrarias e não se baseiam na lei. Pelo contrário, têm sido arbitrarias e sem respaldo legal. A falta de mecanismos sólidos de proteção da liberdade de imprensa favorece o problema, conduzindo a abusos generalizados contra os jornalistas. Nos últimos cinco anos, numerosos jornalistas, em particular os que cobrem temas politicamente sensíveis, foram objeto de intimidações arbitrarias, assédio, agressões e detenções, muitas vezes sem qualquer base jurídica e em total impunidade.

Durante esse período, apenas três incidentes envolveram o uso de leis específicas. No primeiro incidente, o governo suspendeu<sup>11</sup>, em abril de 2022, a transmissão de meios de comunicação devido ao não pagamento de taxas de licenciamento, resultante de graves dificuldades financeiras (79 órgãos de comunicação social foram fechados devido a dívidas acumuladas). Enquanto as estações lutavam para lidar com os encargos antigos, o governo [anunciou](#), em outubro de 2022, aumentos ainda mais elevados nas taxas de licenciamento, agravando o problema.

No segundo incidente, o Ministério da Comunicação, em 9 de janeiro de 2023, notificou a gestão da Rádio *Capital* FM para pagar o montante de 10 milhões de francos (cerca de 16.946 dólares) para continuar a transmitir. Esta foi a primeira vez que o Ministério das Comunicações aplicou as novas taxas introduzidas em outubro de 2022 (Lei<sup>12</sup> 13/2022) a qualquer meio de comunicação social no país. Assim, a *Capital* FM foi a primeira vítima da lei, um incidente visto pela estação como uma forma de perseguição com o objetivo de silenciar a sua emissão, uma vez que tinham sido críticos nas suas reportagens.

O terceiro incidente ocorreu a 5 de abril de 2023, quando a Inspeção Geral do Ministério da Comunicação ordenou à *Rádio Sol Mansi* e à *Rádio Jovem* a suspensão das suas transmissões. As autoridades citaram o “incumprimento das obrigações e

o não pagamento das taxas provisórias de licenciamento para o ano de 2022” como motivo para a ordem. No entanto, a gestão da *Rádio Sol Mansi* contestou a alegação, insistindo que a estação estava em conformidade.

Além dos casos mencionados, todos os outros atos de repressão foram resultado do capricho do governo e de outras pessoas ou grupos poderosos, incluindo o exército. Abaixo estão algumas das violações flagrantes perpetradas contra a imprensa nos últimos tempos.

### A. Ataque Físico

A 11 de dezembro de 2023, membros da força de segurança e estabilização da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO) e da Polícia de Intervenção Rápida (PIR) da *Guiné-Bissau* dispersaram um grupo de jornalistas, interrompendo a sua manifestação de protesto. Os manifestantes, funcionários da Rádio Difusão Nacional da Guiné-Bissau (RDN), apoiados pelo sindicato dos jornalistas SINJOTECS, reuniram-se em frente às instalações da emissora pública para condenar a invasão da estação pelo ex-diretor, Mama Saliu Sane, acompanhado por seguranças armados. O Sr. Sane proclamou-se como o novo diretor da RDN. Os manifestantes também alegaram que havia censura contínua na estação de rádio.

A 5 de dezembro de 2023, Mama Saliu Sane, o ex-diretor da Rádio Difusão Nacional (RDN), invadiu a estação com seguranças armados, alegando ter sido nomeado como o novo diretor da emissora. Sane afirmou que a sua nomeação se baseava numa ‘ordem superior’, apesar da ausência de documentos oficiais que apoiassem a sua reivindicação. A ação interrompeu as atividades da redação da estação por várias horas, com funcionários relatando que estavam assustados.

No mesmo dia, outro grupo de seguranças armados do palácio presidencial invadiu a estação nacional de televisão (Televisão da Guiné-Bissau, TGB), impedindo a transmissão de programas naquele dia e confiscando as chaves da estação de TV.

A 8 de fevereiro de 2022, homens armados, suspeitos de pertencerem à Polícia de Intervenção Rápida (PIR), [atacaram](#) a casa de Rui Landim, um popular comentador de rádio e analista político. Landim estava em casa com a sua família quando os agressores, armados com AK-47, dispararam contra o portão da sua residência, após tentarem em vão derrubar uma parte da cerca. Os atacantes lançaram gás lacrimogéneo no interior da casa. No dia anterior ao ataque, Landim participou num painel durante o programa “Pontos nos Is”, da Rádio *Capital* FM, onde fez uma análise da situação política na Guiné-Bissau.

A 7 de fevereiro de 2022, um grupo de homens em uniforme militar [invadiu](#) a *Rádio*

<sup>11</sup> <https://www.mfwa.org/information-apocalypse-hits-guinea-bissau-following-mass-closure-of-radio-stations/>

<sup>12</sup> <https://faolex.fao.org/docs/pdf/gbs211431.pdf>

<sup>13</sup> <https://mfwa.org/issues-in-focus/political-actors-in-guinea-bissau-must-preserve-the-countrys-fragile-democracy/>

*Capital FM*, de propriedade privada, em Bissau, disparando indiscriminadamente para afastar os funcionários e destruindo todos os equipamentos à vista: móveis, consolas, computadores, mesas de mistura e transmissores. Pelo menos quatro jornalistas ficaram feridos ao tentar fugir do ataque, sendo que Maimuna Bari, uma das vítimas, entrou em coma após sofrer lesões nas costelas e coluna vertebral devido a uma queda de quatro metros.

A 29 de novembro de 2022, um grupo de homens armados não identificados, à paisana, [agrediu fisicamente e raptou](#) Marcelino Intupé, advogado e comentador político da emissora privada *Rádio Bombolom*, na sua casa em Bissalanca, perto de Bissau. Os agressores alegadamente atingiram Intupé na cabeça com as suas espingardas, fazendo-o sangrar. Em seguida, arrastaram-no para a sua carrinha e levaram-no. Segundo Intupé, o ataque estava relacionado com comentários críticos que ele fez durante o programa de atualidades “Alô Guiné”, transmitido mais cedo no mesmo dia do ataque e publicado no Facebook.

#### B. Censura

A 2 de janeiro de 2023, a jornalista Indira Correia Baldé, da RTP-África, foi verbalmente agredida pelo Sr. Ibu Mané, um clérigo religioso próximo do Presidente. A Sra. Baldé foi entrevistada pelo clérigo, que supervisionava a construção de uma mesquita perto da Lagoa de Nbatonha Parque (uma lagoa no centro de Bissau). A localização do projeto da mesquita gerou controvérsia, e a jornalista procurava uma resposta às preocupações públicas. No entanto, o Sr. Mané ficou furioso, insultou-a e acusou-a de trabalhar para a oposição.

A 22 de agosto de 2024, Baldé foi expulsa<sup>14</sup> de um evento público em Bissau, alegadamente por ordens do Presidente Umaro Sissoco Embaló. Baldé, que também é Presidente do sindicato dos jornalistas, Sindicato dos Jornalistas e Técnicos da Comunicação Social da Guiné-Bissau (SINJOTECS), foi informada de que está impedida de participar em todos os eventos relacionados com o governo.

#### C. Arresto e detenção

A 26 de janeiro de 2023, um ativista, Sr. Flinto Vaz, foi detido por ordem do Primeiro-Ministro da República da Guiné-Bissau – Sr. Nuno Gomes Nabian. Um relatório da Liga Guineense dos Direitos Humanos (LGDH), citando um familiar do Sr. Vaz, afirmou que a vítima foi “raptada por um grupo de homens armados” no dia 26 de janeiro e que a detenção foi, alegadamente, ordenada pelo Primeiro-Ministro, Sr. Nabian. O ativista é acusado de ter criticado o Primeiro-Ministro nas redes sociais. O Sr. Vaz foi preso por duas semanas e posteriormente libertado.

Vários fatores prejudicam a capacidade da comunicação social e dos grupos de apoio à imprensa de combater eficazmente as violações da liberdade de imprensa na Guiné-

Bissau. Um fator importante é a natureza arbitrária dessas violações, que raramente são fundamentadas na lei. Por exemplo, a 7 de fevereiro de 2022, a Rádio Capital FM foi atacada por homens armados em uniforme militar que destruíram o equipamento da estação e feriram jornalistas sem qualquer base legal. Da mesma forma, a casa do analista político Rui Landim foi atacada por homens armados em fevereiro de 2022, depois de ele ter feito comentários políticos críticos na Rádio Capital FM, destacando como essas ações são realizadas sem seguir procedimentos legais. Esses exemplos ilustram como muitos ataques a jornalistas, órgãos de comunicação social e ativistas são realizados com total desrespeito pelos processos legais, dificultando o desafio legal dessas ações.

O problema é ainda mais agravado pelo envolvimento de oficiais de segurança, que muitas vezes operam sem mecanismos eficazes para os responsabilizar pelos abusos. Um exemplo claro desta situação ocorreu em dezembro de 2023, quando agentes de segurança armados invadiram a emissora estatal, a *Rádio Difusão Nacional (RDN)*, e a forçaram a sair do ar sem qualquer justificação legal. A falta de responsabilização por tais acções promove um ambiente em que as violações ficam impunes.

A agravar estas questões estão os recursos limitados de que dispõem os grupos de apoio aos meios de comunicação social e os jornalistas, o que dificulta a instauração de acções judiciais. O sector da comunicação social já se encontra sob uma pressão financeira significativa, lutando para gerar receitas e não recebendo qualquer financiamento ou apoio governamental. Por exemplo, em 2023, a Rádio Capital FM enfrentou graves pressões financeiras devido a taxas de licença exorbitantes impostas pelo governo, que não prestou qualquer assistência financeira.

Além disso, a sensação de falta de independência judicial desencoraja ainda mais os profissionais da comunicação social de recorrerem à justiça. Um exemplo claro desta situação é a detenção de juizes que absolveram alegados golpistas, o que demonstra que os tribunais não estão autorizados a funcionar de forma independente, especialmente em casos politicamente sensíveis. Esta erosão da confiança no sistema jurídico deixa os jornalistas e os trabalhadores dos meios de comunicação social com poucas vias de proteção ou reparação.

Para além dos desafios internos, os meios de comunicação social e as OSC da Guiné-Bissau enfrentam um sentimento crescente de abandono por parte da comunidade internacional, o que enfraqueceu ainda mais a sua capacidade de resistir às violações. Durante acontecimentos críticos como a dissolução do parlamento e a detenção de juizes que absolveram suspeitos de uma tentativa de golpe de Estado, a reação da comunidade internacional foi notoriamente ausente. Um representante de uma organização de defesa da liberdade de imprensa da Guiné-Bissau, que quis manter o anonimato por receio de represálias das autoridades, manifestou profunda frustração. Salientou que os actores internacionais permaneceram em silêncio perante estas graves

<sup>14</sup> <https://mfwa.org/issues-in-focus/guinea-bissau-journalist-expelled-from-public-event-on-presidents-orders/>



violações, em especial as que visavam o poder judicial e os meios de comunicação social. De acordo com o representante, este silêncio minou a confiança do público no empenhamento da comunidade internacional nos princípios democráticos e nos direitos humanos, encorajando as autoridades locais e perpetuando uma cultura de impunidade.

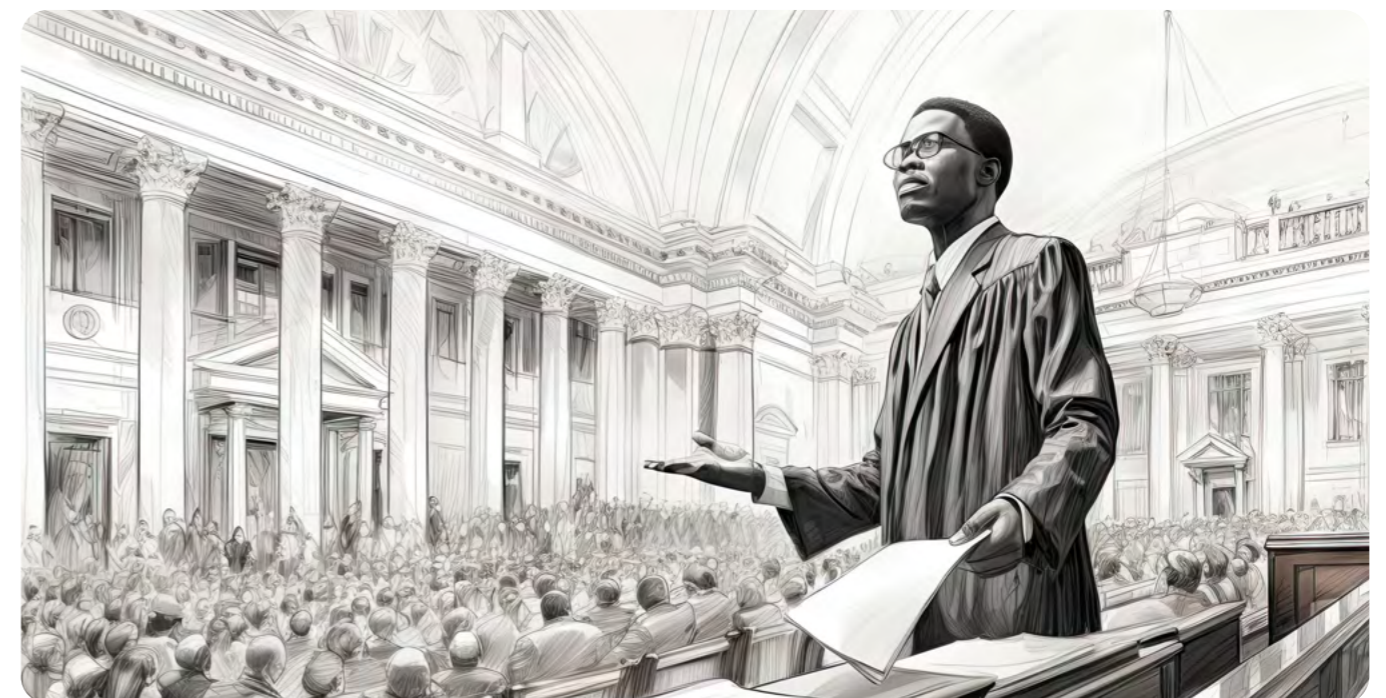
O representante também fez uma comparação gritante, afirmando que estes actos inconstitucionais são tão graves como um golpe de Estado, mas a reação da comunidade internacional tem sido marcadamente diferente. “Quando ocorre um golpe de Estado”, observaram, ‘a comunidade internacional condena-o rapidamente e pressiona para a restauração do governo derrubado’. No entanto, na Guiné-Bissau, onde ocorreram violações constitucionais significativas como a dissolução do parlamento, a detenção de juizes e ataques a jornalistas e vozes críticas, a reação global foi visivelmente silenciosa.



## Conclusão\ Recomendações

Apesar de o quadro jurídico da Guiné-Bissau incluir disposições destinadas a salvaguardar a liberdade de imprensa, estas proteções são frequentemente superficiais. São demasiado vagas, aplicadas de forma inconsistente ou prejudicadas por questões sistémicas, como a potencial parcialidade judicial ou a interferência política. A linguagem ampla e ambígua de certas leis, combinada com a fraca independência judicial e a aplicação ineficaz das proteções para os jornalistas, cria um ambiente hostil para os meios de comunicação social.

Para melhorar o quadro da liberdade de expressão e da liberdade de imprensa, são urgentemente necessárias reformas legislativas que abordem as disposições problemáticas destacadas no presente relatório. Tais reformas não só fomentariam um sector de comunicação social mais vibrante e aberto, como também promoveriam uma governação participativa e responsável. Além disso, garantiriam que a Guiné-Bissau cumprisse as suas obrigações internacionais ao abrigo do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (PIDCP) e da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (CADHP).



## 1. Governo da Guiné-Bissau

01

Reformar os Artigos 219.º e 230.º do Código Penal para fornecer definições mais claras e proteções mais fortes para os jornalistas, incluindo a introdução de uma defesa de interesse público em casos de difamação. As penas devem ser proporcionais ao dano real causado, evitando sentenças excessivamente severas, como dez anos de prisão, especialmente para jornalistas.



02

Alterar a Lei da Imprensa (N.º 4/91) para descriminalizar os crimes de imprensa e reconsiderar as penalidades pesadas. O governo deve descriminalizar a disseminação de informações que não atendam a um padrão estrito e claro de dano, transferindo esses casos para os tribunais civis com multas adequadas em vez de prisão.

03

Rever e alterar o Artigo 39.º(2)(b) para garantir que ele não restrinja indevidamente a liberdade de imprensa, especialmente no que diz respeito à dissidência política. Isso ajudará a proteger os jornalistas que cobrem protestos, oposição política ou ações militares, permitindo que relatem livremente questões de interesse público.

05

Eliminar ou modificar o Artigo 44.º para abordar a possibilidade de prisão por crimes de imprensa, substituindo-o por penalidades civis proporcionadas para mitigar o efeito inibidor na liberdade de imprensa.



04

Revisar o Artigo 39.º(2) (d) sobre publicações clandestinas para apoiar o pluralismo dos meios de comunicação, garantindo que os meios de comunicação independentes e alternativos possam operar sem restrições indevidas e contribuindo para um panorama mediático diversificado.

06

Promulgar uma lei abrangente de acesso à informação para garantir que jornalistas e o público possam obter informações detidas pelo governo, promovendo transparência e responsabilidade, e fortalecendo o papel da sociedade civil como vigilante.

## 2. Judiciário e Forças de Segurança

## 3. Comunidade Internacional

07

Estabelecer mecanismos legais e institucionais robustos para a proteção dos jornalistas, incluindo a rápida investigação e o processamento dos crimes cometidos contra profissionais de mídia.

09

Garantir a responsabilização das agências de segurança na investigação e no processamento dos responsáveis por ataques a jornalistas, incluindo atores estatais.

11

Fornecer apoio à Guiné-Bissau na promoção da estabilidade política, democracia e do estado de direito. Isso inclui oferecer assistência técnica e financeira para fortalecer as instituições democráticas e garantir o cumprimento das normas internacionais de direitos humanos.

13

Apoiar campanhas de conscientização pública na Guiné-Bissau para educar os cidadãos sobre a importância da liberdade de imprensa e o papel da comunicação social numa sociedade democrática.



08

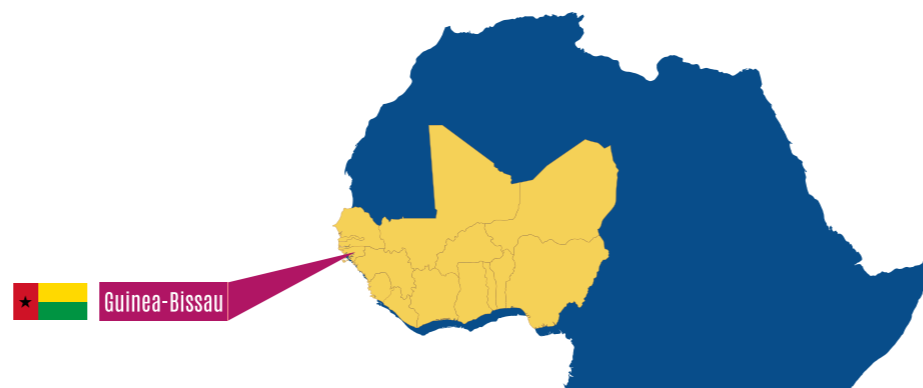
Realizar programas de formação para as forças de segurança e oficiais judiciais sobre a importância da liberdade de imprensa e a aplicação adequada das leis da comunicação social.

10

Oferecer programas de formação para aprimorar as habilidades investigativas e o conhecimento jurídico dos jornalistas, capacitando-os a navegar e desafiar leis restritivas.

12

Envolver-se ativamente na abordagem das violações dos direitos humanos, incluindo atos inconstitucionais, como a dissolução do parlamento e a prisão de juízes que absolveram suspeitos de tentativas de golpe. Reconhecer que tais atos são tão graves quanto um golpe de Estado e devem ser respondidos com uma reação internacional forte para restaurar a governação democrática e manter o estado de direito.



## 4. Meios de Comunicação Social e Organizações da Sociedade Civil

14

Incentivar padrões éticos no jornalismo para manter a confiança pública e reduzir a probabilidade de desafios legais.



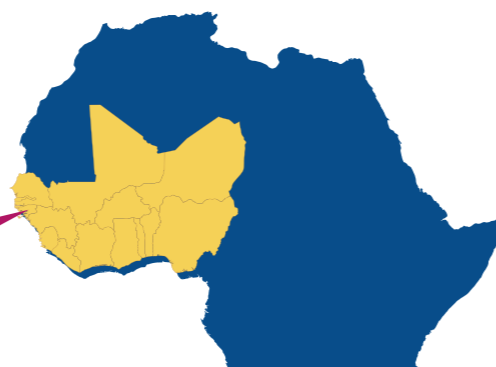
16

Realizar campanhas de conscientização pública para aumentar a compreensão sobre a importância da liberdade de imprensa e o papel da comunicação social na governação democrática.



15

Promover iniciativas para digitalizar as leis e garantir o acesso público, aumentando a transparência e fomentando uma cidadania mais bem informada.





**MEDIA FOUNDATION FOR WEST AFRICA**

Aar-Bakor Street, Ogboko

Telephone: +233 (0) 302 555 327

Twitter: @TheMFWA

Facebook: Media Foundation for West Africa

[info@mfw.org](mailto:info@mfw.org)

[www.mfw.org](http://www.mfw.org)



[@themfwa](https://twitter.com/themfwa)



[www.mfw.org](http://www.mfw.org)



[themfwa](https://www.facebook.com/themfwa)